



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 38, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2008 (nº 471, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Televisão Ponta Porã Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador **VALTER PEREIRA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 87, de 2008 (nº 471, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Televisão Ponta Porã Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Pois bem, o exame da documentação que acompanha o PDS nº 87, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Afora todos esses aspectos formais, que, repita-se, foram/cumpridos de forma irretocável, há outros que também justificam a aprovação do ato que renova a concessão outorgada à *Televisão Ponta Porã Ltda.*

Há aproximadamente 20 anos, a emissora ~~vem~~ prestando relevantes serviços à comunidade de Ponta Porã e de outros 43 (quarenta e três) municípios adjacentes, transmitindo cultura, informação e entretenimento a uma população estimada em 961.064 habitantes.

Nesse período de atividade, se destacou na transmissão de campanhas publicitárias de caráter benéfico, cooperando para a solução dos vários problemas que afligiram a população sul-matogrossense.

Assim foi na campanha de combate à dengue, que atingiu a região. Seu trabalho esclareceu que somente a união de forças entre poder público e população seria capaz de eliminar aquele grave problema. Foi feliz nessa tarefa.

A febre aftosa, que tantos prejuízos trouxe à economia de Mato Grosso do Sul, também foi combatida nas campanhas da *Televisão Ponta Porã Ltda.* O Estado saiu vencedor nessa luta.

Na questão do trabalho infantil, prática que era comum em carvoarias, a emissora também não se omitiu e foi aliada decisiva na luta da administração pública para sua redução. Igualmente atingiu seu objetivo.

A exploração sexual de crianças e adolescentes também foi tema de enfrentamento pela emissora, tudo para tentar reduzir esta prática nefasta ao futuro do País.

As queimadas de pastagens no período de seca também foram objeto de campanha de conscientização na qual, de forma acessível, demonstrou-se os prejuízos que esse ato produz à fauna e flora da região.

A emissora também tratou da qualidade de vida, ao veicular campanha anti-tabagismo.

Dedicou ainda espaço ao trânsito, realizando campanha de humanização com o objetivo de reduzir de acidentes automobilísticos.

A árca cultural não foi esquecida. Nessa seara, veiculou campanha de estímulo à leitura, principal fonte de conhecimento.

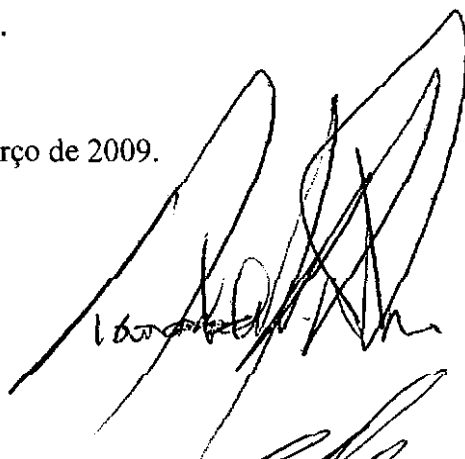
Na saúde, a emissora deu contribuição importante ao estimular a doação de órgãos e de sangue.

Todos esses trabalhos demonstram a ~~responsabilidade social e cultural~~ da *Televisão Ponta Porã Ltda*, que por isso também ~~merece~~ prosseguir na exploração do serviço.

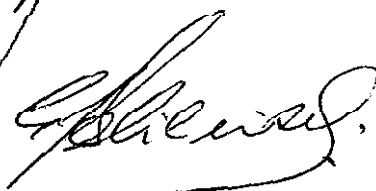
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 87, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Televisão Ponta Porã Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

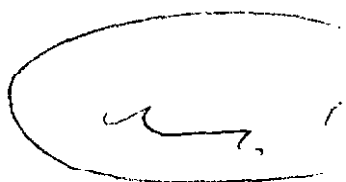
Sala da Comissão, em 11 de março de 2009.



, Presidente



, Relator



Relator 'Ad Hoc': Senador Gerson Lamata

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 87/2008 NA REUNIÃO DE 11/03/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura] (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. JOÃO RIBEIRO

ROBERTO CAVALCANTI

4. ANTONIO CARLOS VALADARES

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA
RELATOR

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA
(AD HOC)

3. VALDIR RAUPP

GERALDO MESQUITA JÚNIOR

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. MARISA SERRANO

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 87 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL	X			
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					JOÃO RIBEIRO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
GERALDO MESQUITA JÚNIOR					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					MARISA SERRANO				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATÍCIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/03/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Publicado no **DSF**, de 18/03/2009.